

**MUNICÍPIO DE TOMAR****Aviso n.º 19358/2022**

*Sumário:* Regulamento do Espaço Juvenil «A Garagem».

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta da Câmara, na sua 3.ª sessão ordinária de 30 de junho de 2021, o Regulamento do Espaço Juvenil “A Garagem”.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado no *site* da Câmara Municipal de Tomar em [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt).

23 de setembro de 2022. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

**Proposta de Regulamento do Espaço Juvenil “A Garagem”****A Garagem — Espaço Juvenil**

## Preâmbulo

A Garagem — *Espaço Juvenil* surge com o objetivo principal de apoiar as associações juvenis do concelho Tomar, disponibilizando meios, espaço e recursos com a finalidade de potenciar o desenvolvimento de projetos dirigidos à juventude.

É um espaço de partilha e de desenvolvimento de atividades, projetos e boas práticas não só em benefício das associações juvenis, mas também da comunidade juvenil em geral.

Na vertente formativa e de valorização profissional, os jovens podem ter acesso a informação específica e relacionada com temas diversificados como a formação e ensino, emprego e empreendedorismo, habitação, voluntariado e turismo, entre outros.

Aos jovens são ainda facultadas instalações adequadas ao desenvolvimento da sua atividade, possibilitando ainda a partilha de experiências e a concretização de iniciativas que possam promover a sua atividade ou projeto.

Considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento e o zelo pelas instalações de A Garagem — *Espaço Juvenil*, o Município de Tomar, elaborou o presente Regulamento, que visa estabelecer as regras de acesso, funcionamento e utilização do espaço A Garagem — *Espaço Juvenil*.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente de projeto de regulamento que será submetido à Assembleia Municipal depois de decorrido o período de 30 dias de apreciação pública, nos termos e efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo

## Normas de utilização

## Artigo 1.º

**Objetivo**

A Garagem — *Espaço Juvenil* surge com o objetivo principal de apoiar as associações juvenis do concelho de Tomar, disponibilizando meios, espaço e recursos com a finalidade de potenciar o desenvolvimento de projetos dirigidos à juventude.

Pretende-se que este espaço tenha um formato *open space* que potencie a interação entre as associações.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — O presente Regulamento define os direitos e deveres dos utilizadores do espaço disponibilizado pelo Município de Tomar, designado A Garagem — *Espaço Juvenil*, a funcionar na Rua Dr. Joaquim Jacinto, n.º 100 — r/c, 2300-577 Tomar.

2 — A Garagem — *Espaço Juvenil* integra 5 postos de trabalho, WC e uma sala de reuniões.

3 — O Gabinete de Apoio à Juventude do Município de Tomar tem prioridade de utilização do espaço A Garagem — *Espaço Juvenil*.

## Artigo 3.º

**Destinatários**

Podem candidatar-se à utilização dos postos de trabalho do espaço A Garagem — *Espaço Juvenil* as associações juvenis ou equiparadas, e associações de carácter juvenil, que cumpram os requisitos previstos na Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, e Portaria n.º 286/2020, de 14 de dezembro.

## Artigo 4.º

**Candidatura à utilização de postos de trabalho**

1 — As candidaturas deverão ser enviadas por *email* para o Gabinete de Apoio à Juventude do Município de Tomar, mediante preenchimento do formulário de candidatura disponível para o efeito, conjuntamente com os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura da constituição da associação;
- b) Comprovativo de número de identificação fiscal;
- c) Comprovativo de reconhecimento de associação juvenil inscrita no RNAJ ou de equiparação a associação juvenil;
- d) Cópia da ata de tomada de posse dos órgãos;
- e) Plano de Atividades;
- f) Autorização dos representantes legais, no caso de menores de 18 anos.

2 — O Município de Tomar salvaguarda a possibilidade de requerer esclarecimentos, dados ou documentos adicionais, que considere relevantes à análise da candidatura.

3 — O Município de Tomar garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos pelos candidatos.

4 — Após entrega do formulário de candidatura, esta será avaliada pelo Gabinete de Apoio à Juventude, que decidirá da possibilidade de admissão.

5 — As candidaturas decorrem em contínuo, atribuindo-se a prioridade de integração segundo os seguintes critérios:

- a) Associação sem sede própria;
- b) Participação no Conselho Municipal de Juventude de Tomar (CMJT);
- c) Plano de atividades no âmbito da juventude.

6 — O Município de Tomar reserva-se no direito de atribuir postos de trabalho, que considere de interesse estratégico.

7 — A utilização do espaço decorre durante o ano civil em que é celebrado o contrato, findo o qual haverá lugar a nova candidatura.

## Artigo 5.º

**Termo de utilização**

Os utilizadores dos postos de trabalho ou da sala de reuniões aceitam celebrar com o Município de Tomar um “Termo de Aceitação e Responsabilidade de Utilização” do qual o presente regulamento é parte integrante.

## Artigo 6.º

**Horário e Funcionamento**

1 — O acesso ao espaço A Garagem — *Espaço Juvenil* é todos os dias, no horário compreendido entre as 08h00 e as 24h00.

2 — Sem prejuízo do fixado no n.º anterior, o acesso ao espaço A Garagem — *Espaço Juvenil* por parte dos utilizadores poderá, eventualmente, ser alargado em função das necessidades específicas de cada utilizador. Para tal, o utilizador deve solicitar fundamentadamente tal alteração, especificando o horário pretendido.

3 — O horário de funcionamento do espaço A Garagem — *Espaço Juvenil* pode ser alterado a qualquer momento, de forma temporária ou regular, por decisão da Presidente da Câmara Municipal de Tomar, devendo ser comunicado à associação com 15 dias corridos, da data de entrada em funcionamento.

4 — A sala de reuniões pode ser utilizada por qualquer entidade, independentemente desta ser ou não utilizadora dos postos de trabalho, desde que para fins de relacionado com juventude, ou outros que o Município venha a considerar adequados.

5 — A utilização da sala de reuniões requer marcação, sendo responsabilidade dos utilizadores dos postos procederem ao registado na agenda disponível para o efeito, no espaço A Garagem — *Espaço Juvenil*.

6 — Os pedidos de utilização da sala de reuniões por parte de entidades externas deverão ser formalizados para o *email* do Gabinete de Apoio à Juventude, indicando a finalidade da utilização, data, horário e o número de participantes na reunião.

## Artigo 7.º

**Direitos dos Utilizadores**

1 — Os utilizadores têm direito:

a) A usar, exclusivamente, o espaço físico disponibilizado, correspondente A Garagem — *Espaço Juvenil*, as áreas de passagem e os equipamentos descritos nesta cláusula;

b) Ao uso do mobiliário disponibilizado, secretárias, mesas, cadeiras, armários, discriminado no “Termo de Aceitação e Responsabilidade de Utilização” celebrado com o Município de Tomar;

## Artigo 8.º

**Deveres dos Utilizadores**

1 — Ficam obrigados ao cumprimento do estipulado no presente Regulamento, bem como a respeitar as legítimas orientações transmitidas pelos trabalhadores do Município de Tomar, afetos ao projeto.

2 — Assegurar o funcionamento do espaço A Garagem — *Espaço Juvenil*, nomeadamente abertura e fecho do espaço.

3 — Obrigam-se a usar todo o espaço e os equipamentos com os cuidados de conservação necessários à manutenção do local nas condições em que lhes foi entregue e que reconhecem serem boas.

4 — Não efetuar qualquer alteração do espaço, sem prévio consentimento do Município de Tomar.

5 — Não utilizar o espaço para outros fins senão aqueles a que se destina.

6 — Informar por *email*, o Gabinete de Apoio à Juventude, do Município de Tomar, sobre anomalias de funcionamento.

7 — São responsáveis pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.

8 — Recomenda-se a utilização eficiente de todos os equipamentos de uso comum, eletricidade e água.

9 — Obrigam-se a garantir que as atividades desenvolvidas no espaço disponibilizado não perturbem o normal funcionamento dos restantes serviços instalados no mesmo imóvel.



10 — Durante os períodos em que utilizarem A Garagem — *Espaço Juvenil*, devem dirigir-se de forma educada e cortês aos outros utilizadores e ao responsável pelo espaço, contribuindo ativamente para fomentar um bom ambiente de trabalho para todos.

11 — Obrigam-se a guardar sigilo sobre qualquer informação de natureza profissional que obtenham a respeito dos outros utilizadores.

12 — Não é permitido fumar nem beber bebidas alcoólicas no espaço A Garagem — *Espaço Juvenil*;

13 — São responsáveis diariamente pela limpeza e remoção do lixo do seu posto de trabalho;

14 — Devem ter os devidos cuidados na salvaguarda dos seus pertences, não se responsabilizando o Município de Tomar pelo desaparecimento de qualquer bem.

15 — Devem cooperar nas atividades que o Município de Tomar venha propor, nomeadamente no âmbito de A Garagem — *Espaço Juvenil* ou do Gabinete de Apoio à Juventude.

### Artigo 9.º

#### Deveres do Município

1 — É responsável pelo pagamento das despesas correntes de eletricidade, água e saneamento.

2 — Providenciará internet acessível a todos os utilizadores do espaço A Garagem — *Espaço Juvenil*.

3 — Na qualidade de proprietário de A Garagem — *Espaço Juvenil*, é responsável pela realização de obras de conservação, bem como pela realização de benfeitorias, sempre que consideradas necessárias.

4 — É ainda responsável pela limpeza semanal do espaço A Garagem — *Espaço Juvenil*.

5 — Através dos seus diversos serviços e valências, deve apoiar os utilizadores do espaço A Garagem — *Espaço Juvenil* no desenvolvimento da sua atividade, nomeadamente através do Gabinete de Apoio à Juventude.

### Artigo 10.º

#### Cessação da utilização

1 — A utilização de A Garagem — *Espaço Juvenil* pode cessar por:

a) Caducidade, no termo do prazo convencionado e sem necessidade de comunicação prévia ou denúncia;

b) Acordo entre as partes, em qualquer altura;

c) Resolução, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

2 — No caso de cessação por resolução, esta produzirá efeitos através de comunicação escrita fundamentada dirigida por uma das partes à outra.

3 — No caso de resolução efetuada pelo Município de Tomar, os utilizadores dispõem de 7 dias para retirar do espaço A Garagem — *Espaço Juvenil* todos os seus bens e equipamentos, sob pena de essa remoção ser efetuada pelo Técnico da Câmara Municipal destacado para o efeito, guardando o conteúdo do mesmo pelo período de um mês, após o qual o Município poderá fazer com os bens o que considerar conveniente; durante esse período o Município não se responsabiliza por qualquer dano ou desaparecimento de bens.

### Artigo 11.º

#### Disposições finais

1 — O Município de Tomar não será responsável pelas atividades desenvolvidas pelos utilizadores do espaço A Garagem — *Espaço Juvenil* estas são responsabilidade da entidade que as promove.



2 — O Município de Tomar rejeita qualquer obrigação de vigilância sobre os bens e equipamentos que sejam propriedade dos utilizadores.

3 — Os utilizadores aceitam ser os únicos responsáveis pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos, nada tendo a exigir a qualquer título ao Município de Tomar, designadamente, em caso de desaparecimento ou danificação dos mesmos.

4 — O Município de Tomar não poderá ser responsabilizado, civil ou judicialmente, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais, financeiras, que constituem encargo dos utilizadores do espaço A Garagem — *Espaço Juvenil* perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

5 — O incumprimento destas normas é fundamento da cessação imediata da utilização de A Garagem — *Espaço Juvenil* e de eventual responsabilidade civil.

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos serão resolvidos em reunião de câmara através de deliberação

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte após a sua publicação no sítio do Município.

315727522